

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SOBRE A COMISSÃO DE PESQUISA, CULTURA E EXTENSÃO

- Artigo 20 A Comissão de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária (CPqEx) terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo (CD), em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. A composição dos demais membros será dada por:
- I um representante titular e respectivo suplente indicado por cada Divisão Científica, portadores no mínimo do título de Doutor;
- II um representante discente e seu suplente, eleito por seus pares, alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação do IEE e não vinculados ao corpo docente da Universidade.
 - § 1º O mandato dos membros da CPqEx será de:
- I para os membros docentes, titulares e suplentes, de 03 (três) anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço;
- II para os membros discentes, titulares e suplentes, de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
- § 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente.
- Artigo 21 Cabe à Comissão de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária (CPqEx):
 - I traçar diretrizes de política científica;
- II assegurar e fomentar o desenvolvimento de programas institucionais de investigação científica;
- III zelar pela execução dos programas de pesquisa, obedecida a orientação geral do CD e do Conselho de Pesquisa;
- IV propor normas para a ordenação de atividades de pesquisa de interesse geral para o Instituto de Energia e Ambiente;
- V analisar e encaminhar para aprovação os contratos e convênios relacionados a atividades de pesquisa;



INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Conselho Deliberativo - CD

- VI traçar as diretrizes, fomentar e zelar pela execução dos programas de cultura e extensão universitária, obedecida a orientação geral do Conselho Deliberativo e do Conselho de Cultura e Extensão Universitária;
- VII propor normas para a ordenação de atividades de cultura e extensão, de interesse geral do IEE;
- VIII propor ao CD, ouvidas as Divisões Científicas, os programas de cultura e extensão do IEE;
- IX fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão desenvolvidos pelos estudantes;
- X analisar e encaminhar para aprovação, os contratos e convênios relacionados a atividades de cultura e extensão universitária;
 - XI formular a política de cooperação internacional do IEE;
 - XII assessorar a Unidade nas relações internacionais do IEE; e
- XIII estimular a celebração de intercâmbios e convênios oficiais, acadêmicos e estudantis entre o IEE e instituições de ensino superior e de pesquisa no exterior.

(Extraído do Regimento Interno do IEE – Resolução 7.757 de 02/07/2019 e publicado no DOE de 03/07/2019.)